



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada uma Indicação à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, a sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para que promova a nomeação, com urgência, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022 – HEMOPE/PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento objetiva solicitar ao governo do Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Saúde, que promova, com urgência, a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022 – HEMOPE/PE.

Antes de tudo, cumpre destacar que o concurso supracitado - homologado por intermédio da Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº 138, de 27 de setembro de 2022 - objetivou o preenchimento de 92 (noventa e duas) vagas para o Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hematoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

Tais vagas foram subdivididas da seguinte forma: 30 (trinta) para o cargo de Hemo-Médico, 22 (vinte e duas) para o cargo de Hemo-Técnico-Científico e 40 (quarenta) para o cargo de Hemo-Assistente.

Contudo, em reunião com candidatos aprovados no certame, tomei conhecimento que, a despeito da realização do Concurso nº 001/2022 – HEMOPE/PE – ainda vigente -, há





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

um significativo déficit de servidores efetivos compondo o quadro de pessoal do HEMOPE. Isto porque observa-se uma prevalência de profissionais contratados em regime de Contrato por Tempo Determinado (CTD) e servidores/empregados extra quadro.

Tal disparidade, com efeito, chamou a atenção do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Em Parecer efetivado por este órgão (Processo TCE-PE nº 20100242-9), de relatoria do Conselheiro Eduardo Lyra Porto, a sua auditoria recomendou, com base no disposto no artigo 69, Parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a atual Presidente “busque junto ao Executivo Estadual a ampliação do quadro de servidores da Fundação HEMOPE de forma que suas atividades finalísticas sejam exercidas por servidores efetivos previamente aprovados em concurso público, em respeito ao que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal”.

Em consonância com o Parecer supracitado, obtive a informação - em Resposta ao Pedido de Acesso à Informação registrado sob o nº 202419753 - que, para o cargo Assistente Social no HEMOPE, há 22 (vinte e dois) extras e 01 (um) aposentado e, dos 05 (cinco) nomeados no certame em comento, 04 (quatro) não assumiram e 01 (um) está aguardando a prorrogação de posse - cujo prazo finaliza no dia 30/03/2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado.

Ademais, em relação ao cargo de Enfermeiro 30h plantonista, também tomei conhecimento - através de Resposta ao Pedido de Acesso à Informação registrado sob o nº 202396969 - que há 18 (dezoito) estatutários, 20 (vinte) CTDs e 38 (trinta e oito) extras nos quadros do HEMOPE.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

É dizer, observa-se que, atualmente, nos quadros da HEMOPE, há uma predominância de servidores não efetivos, a despeito da existência de um concurso público ainda vigente. Tal situação, com efeito, representa uma afronta a diversos princípios de matriz constitucional, em especial, os princípios da impessoalidade e da isonomia, previstos em seu artigo 37, caput.

Afinal, o concurso público é a forma, por excelência, de selecionar os servidores mais preparados ao exercício das funções exercidas pelo Estado e por suas autarquias, empresas estatais e fundações públicas, expurgando-se contratações motivadas por preferências pessoais e políticas das pessoas que dirigem tais pessoas jurídicas.

Não por acaso, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu artigo 37, inciso II, afirma que a investidura em cargo ou emprego público, em regra, depende de aprovação prévia em concurso público.

Nesse sentido, com vistas a qualificar a prestação dos serviços públicos exercidos pelo HEMOPE – sem dúvidas, de extrema relevância para a sociedade pernambucana –, em obediência aos ditames constitucionais supracitados – que priorizam o ingresso de servidores efetivos através de concurso público –, e considerando que, atualmente, há uma disparidade gritante entre servidores efetivos e temporários ou extra quadro, é urgente que o governo do Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Saúde, promova a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público n. 001/2022 – HEMOPE/PE.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Requerimento, em prol da melhoria na qualidade da saúde pública do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

